



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Quarta-feira, 01 de Abril de 2020

Ano II | Edição nº 142

Página 1 de 3

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO Nº 526 de 01 de abril de 2020.	2
PORTARIA Nº. 437, DE 01 DE ABRIL DE 2020	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 526 de 01 de abril de 2020.

**ALTERA O DECRETO 146/17 DE 20 DE JULHO DE 2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo novo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade controle, prevenção, enfrentamento do contágio e de infecções causadas pelo novo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO os vários casos suspeitos em fase de testagem por Laboratório do Estado;

CONSIDERANDO que a premente necessidade de conjugar esforços humanos para o controle, prevenção, enfrentamento do contágio e de infecções causadas pelo novo CORONAVIRUS (COVID19);

CONSIDERANDO a procura de voluntários de diversas atividades fins, notadamente daquelas correlacionadas a saúde;

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 4º fica acrescido do parágrafo terceiro com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro – Fica ressalvada da vedação contida no inciso I do artigo 4º, o trabalho voluntariado para realização de atividades fins para controle, prevenção, enfrentamento do contágio e de infecções causadas pelo novo CORONAVIRUS (COVID19) com carga horária máxima de 8 (oito) horas dia, excetuadas as hipóteses de plantões adotados pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º – O artigo 9º fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica ressalvada da vedação contida no inciso I do artigo 9º, o trabalho voluntariado para realização de atividades fins para controle, prevenção, enfrentamento do contágio e de infecções causadas pelo novo CORONAVIRUS (COVID19) com carga horária máxima de 8 (oito) horas dia, excetuadas as hipóteses de plantões adotados pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

.Nova Friburgo, 01 de Abril de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PORTARIA Nº. 437, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e na forma dos Decretos 520/2020 e 521/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. – Delegar aos Secretários Municipais, Presidente da Fundação D. João VI e Subprefeitos a atribuição para assinarem os Termos relativos aos contratos individuais de trabalho sobre a estipulação de Banco de Horas, Regime de Alteração de Trabalho Presencial para Home Office (Teletrabalho) e Antecipação de Férias Individuais.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o enfrentamento do Coronavírus – Covid19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 01 de abril de 2020.

RENATO BRAVO
PREFEITO